



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2026.

SEI n. 0008911-54.2025.6.26.8000.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medalhas e placas que compõem a honraria "Gratidão Eleitoral Paulista".

Regime da contratação: Lei n. 14.133/2021.

Proposta de aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica - modalidade "pregão eletrônico".

Valor de referência: R\$ 10.768,45 (7323766).

Trata-se de proposta de aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica com vistas à contratação direta de empresa para aquisição em epígrafe.

Diante da hipótese de dispensa<sup>[1]</sup> de análise pelo Órgão Jurídico (artigo 4º, inciso I, da Portaria TRE/SP n. 313/2023) e, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria TRE-SP n. 313/2023, aprovo a divulgação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica destinada à contratação direta de empresa para a aquisição em epígrafe, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, IN SEGES/ME n. 67, de 08 de julho de 2021, bem como na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, podendo ser utilizada a minuta de edital apresentada (7361699).

Ademais, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação em tela, resta prejudicada a solicitação de pré-empenho antes verificada (7363412), a qual já teve seu cancelamento solicitado perante a SOF (7368506) com o consequente pedido de liberação do valor.

À COCL, para providências seguintes.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

---

**Referências:**

1. ^ Em caso semelhante, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer ASSJUR/19.402 ( 7359579) no sentido de ser viável a dispensa de licitação para respaldar o registro de preços para contratação de serviços de publicação de extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação, com fundamento nos artigos 75, inciso II e 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese, em que pese o valor estar abaixo da metade dos valores atualizados para dispensa de licitação, o que, em tese, dispensaria a análise jurídica pela Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Portaria TRE-SP n. 313/2023, houve a manifestação da ASSJUR por ter sido uma contratação por dispensa de licitação com registro de preços inédita neste Regional.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 16/04/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7369186** e o código CRC **962A2CA7**.